



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Rua Sérgio Severo, 2037, Natal/RN, CEP 59063-380
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 06410001.004564/2024-41

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XV, XXIII, ALÍNEA “A”, DA LEI N. 14.133/21):

1.1. Contratação de inscrição para participação do Subdefensor Público-Geral do Estado no XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), evento que será realizado entre os dias 12 e 15 de novembro de 2024, nas dependências do Centro de Convenções Governador Pedro Neiva de Santana, situado na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. O congresso, de relevância nacional para a categoria, é promovido conjuntamente pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) em parceria com a Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão (ADPEMA).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI N. 14.133/21):

2.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte tem como missão primordial a promoção do acesso à justiça e a defesa dos direitos fundamentais, especialmente das populações mais vulneráveis. Para o cumprimento dessa missão, é essencial que os defensores públicos estejam continuamente atualizados e capacitados para enfrentar os desafios cotidianos e aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

2.2. O XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), a ser realizado de 12 a 15 de novembro de 2024, no Centro de Convenções Governador Pedro Neiva de Santana, em São Luís, Maranhão, é o maior evento do país no âmbito da Defensoria Pública. Organizado bianualmente pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), em parceria com a Associação do Estado que sedia o evento, o congresso é uma oportunidade ímpar para o debate e o aprofundamento dos principais temas relacionados à instituição e ao papel dos defensores públicos na sociedade.

2.3. A XVI edição do CONADEP terá como tema "Defensoria Pública: modelo público-constitucional de concretização de direitos e acesso à Justiça", um tópico que diretamente se alinha com os objetivos estratégicos desta Defensoria Pública. Participar desse evento permitirá o acesso a palestras, workshops e debates que abordarão as melhores práticas, políticas inovadoras e os desafios atuais enfrentados pela Defensoria Pública em todo o Brasil.

2.4. Justificamos a necessidade de custear a inscrição do Subdefensor Público-Geral do Estado no evento em questão, fundamentada nos seguintes aspectos: representação institucional do Estado do Rio Grande do Norte, desenvolvimento profissional continuado, disseminação do conhecimento adquirido nas práticas cotidianas da instituição, estabelecimento de networking estratégico e consolidação da presença institucional no cenário nacional.

2.5. A participação do Subdefensor contribuirá significativamente para o aperfeiçoamento das competências técnicas e gerenciais, possibilitando a posterior implementação das melhores práticas identificadas. O conhecimento assimilado será estrategicamente compartilhado com os demais membros da instituição, potencializando o impacto positivo do investimento. Ademais, a presença de autoridade de tal envergadura em evento dessa natureza fortalecerá o posicionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no contexto nacional, promovendo intercâmbio de experiências e consolidando parcerias institucionais relevantes para o desenvolvimento das atividades finalísticas do órgão.

2.6. O CONADEP é uma plataforma única para a integração entre defensores públicos de todo o Brasil. A troca de experiências e a interação com colegas de diferentes estados e regiões proporcionam uma visão ampliada e diversificada das práticas adotadas em outras Defensorias Públicas. Este intercâmbio de ideias e soluções contribui para o aprimoramento das práticas institucionais e para a construção de uma rede de cooperação e apoio mútuo. A participação de nossos representantes no evento fortalecerá essas redes e possibilitará a adoção de práticas exitosas identificadas em outras regiões.

2.7. A participação ativa no maior evento de Defensoria Pública do País confere visibilidade e prestígio à instituição. O envolvimento no CONADEP permite que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte se posicione como uma instituição comprometida com a excelência e a inovação. Além disso, o congresso oferece uma oportunidade de estabelecer parcerias estratégicas e alinhar-se com as melhores práticas hodiernamente desenvolvidas. Esse fortalecimento institucional reflete-se na confiança da sociedade e na melhoria contínua dos serviços prestados.

2.8. Portanto, a contratação é um investimento estratégico que resultará em benefícios significativos para esta Defensoria Pública, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população do Rio Grande do Norte. Por estas razões, pugna pela contratação de uma inscrição para o XVI CONADEP, garantindo assim a participação efetiva e proveitosa de nossos representantes neste importante evento.

2.9. É importante observar que essa demanda se refere a um serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por especialistas notórios, o que impede a definição de critérios objetivos para competição. Portanto, a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal constante no

art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/21. Esse entendimento é respaldado pela Advocacia Geral da União (Parecer n. 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer n. 98/2017/DECOR/CGU/AGU; Despacho n. 976/2018/GAB/CGU/AGU) e pelo Tribunal de Contas da União (C- 000.830/1998, Acórdão n. 439/1998-Plenário).

2.9.1. A obrigação de realizar licitação é de natureza imperativa, sendo o critério de menor preço geralmente adotado, conforme estipulado pela legislação constitucional e pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Na situação de inexigibilidade de licitação, como é cediço, ocorre a impossibilidade de submeter o objeto à concorrência, o que resulta na exceção ao dever geral de licitar, conforme estabelecido no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade decorre sempre das características do objeto, seja por sua exclusividade, como nos casos de produtos únicos, seja por apresentar características que inviabilizam uma comparação objetiva entre propostas. É justamente nesse contexto que se encaixa a situação em questão. Não se trata de uma escolha por parte da autoridade ordenadora, como é comum nas hipóteses de dispensa de licitação (art. 75, da Lei 14.133/21).

2.9.2. Resta consignar que a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, mesmo após a instauração da nova Lei de licitações e contratos não foi revogada, assim dispondo: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida norma, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

2.9.3. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello "são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja". Nesse sentido, o serviço em testilha, de natureza predominantemente intelectual, já nasce ou não licitável. São suas características intrínsecas que o tornam impossível de comparação por meio de critérios objetivos entre os possíveis executores. Na verdade, a presença do notório especialista se tornará uma necessidade para o alcance dos objetivos pretendidos. Não se trata de um mero requisito formal com finalidade em si mesmo.

2.9.4. O debate existente acerca da notória especialização é questão relacionada à confiança do gestor depositada no profissional ou empresa, confiança essa que tem fundamento em um ou mais atributos que transmitem a essa autoridade, a percepção de tratar-se do mais adequado ao alcance dos objetivos pretendidos com a contratação. O próprio supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que o requisito da notória especialização na contratação de serviços singulares era caso de confiança depositada pelo Gestor na pessoa do escolhido, *in verbis*:

5. Duas considerações podem justificar o afastamento do dever de licitar nesses casos: (i) a peculiaridade dos próprios serviços, quando sejam marcados por considerável relevância e complexidade; e (ii) a falta de parâmetros para estruturar a concorrência entre diferentes prestadores especializados. Imagine-se, e.g., a contratação de advogados para o fim de auxiliar na renegociação de empréstimos vultosos tomados pelo Poder Público junto a uma entidade estrangeira. Certamente é possível identificar um conjunto de profissionais dotados de prestígio nessa área de atuação, mas não se pode estabelecer uma comparação inteiramente objetiva entre os potenciais habilitados. A atribuição de um encargo como esse pressupõe uma relação de confiança na expertise diferenciada do prestador, influenciada por fatores como o estilo da argumentação, a maior ou menor capacidade de desenvolver teses inovadoras, atuações pretéritas em casos de expressão comparável, dentre outros (STF, Inq. n. 3.074-SC, 1ª. Turma. Rel. Mn. Roberto Barroso).

2.9.5. Do mesmo modo, já sumulou a Corte Federal de Contas:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (Súmula 264).

2.9.6. Portanto, o serviço em questão não permite uma comparação objetiva entre os potenciais executores. Diante de todos os argumentos apresentados, a contratação por inexigibilidade de licitação se mostra plenamente justificada, em conformidade com o disposto no multicitado art. 74, Inciso III, Alínea f, da Lei n. 14.133/21.

2.10. Por estas razões, pugna pela contratação de inscrição para o XVI CONADEP, garantindo assim a participação efetiva e proveitosa de nossos representantes neste importante evento promovido pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "C", DA LEI N. 14.133/21):

3.1. A proposta em questão envolve a contratação de inscrição para participação do Subdefensor Público-Geral do Estado no XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), evento que será realizado entre os dias 12 e 15 de novembro de 2024, nas dependências do Centro de Convenções Governador Pedro Neiva de Santana, situado na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. O congresso, de relevância nacional para a categoria, é promovido conjuntamente pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) em parceria com a Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão (ADPEMA).

3.2. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, logo não permite uma comparação objetiva entre potenciais executores. O evento é único. Portanto, a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal constante no art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/21.

3.3. Considerando o exposto, todos os elementos necessários para a participação do referido agente público no XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP) foram devidamente contemplados, com o objetivo de alcançar os resultados que atendam às necessidades que motivaram a contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D", DA LEI N. 14.133/21):

4.1. O XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP) terá como tema "Defensoria Pública: modelo público-constitucional de concretização de direitos e acesso à Justiça" e ocorrerá de 12 a 15 de novembro de 2024, no Centro de Convenções Governador Pedro Neiva de Santana, em São Luís, Maranhão.

4.2. Todas as informações necessárias sobre a programação, logística, comissão científica e outros detalhes

pertinentes para a participação efetiva dos inscritos estão exibidas no endereço eletrônico do evento: <https://congressoanadep.org.br/conadep2024>, sendo desnecessária sua reprodução.

- 4.3. A inscrição deverá ser efetuada até o dia 06 de novembro de 2024 (exceto por empenho, que finaliza em 1º de novembro de 2024). Após esta data, haverá possibilidade de realizar inscrição apenas pessoalmente na secretaria do Congresso, a partir do dia 12 de novembro de 2024. O pagamento deverá ser via cartão de débito/crédito ou pix, conforme valores a ser apresentados em estimativa de despesas.
- 4.4. A inscrição adquirida deve garantir o acesso completo às palestras, workshops e demais atividades programadas no congresso, incluindo também o material do evento, como pastas, blocos de notas, canetas e quaisquer outros brindes disponibilizados pela organização.
- 4.5. Nesse ínterim, pugna notar que em caso de desistência ou cancelamento, a instituição deverá comunicar ao financeiro do evento através do e-mail: financeiro@anadep.org.br. Ainda, em caso de transferência de inscrição deve a Defensoria Pública do Estado do Rio grande do Norte comunicar ao setor de inscrições através do e-mail: divulgacao2@arxeventos.com.br, considerando os seguintes prazos:

ATÉ O DIA 30/09/2024	Reembolso de 80% ou transferência de inscrição
ATÉ O DIA 31/10/2024	Reembolso de 50% ou transferência de inscrição
APÓS O DIA 1º/11/2024	Apenas transferência de inscrição. Não serão realizados reembolsos após esta data

- 4.6. Certificado de participação deverá ser gerado online e ser acessado a partir de 15 (quinze) dias úteis após o congresso, através da área do inscrito. O referido expediente deve ficar disponível durante 6 meses após o término do evento.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E”, DA LEI N. 14.133/21):**

Rotinas e condições de execução

- 5.1. A etapa de inscrições deve ser aberta com antecedência, permitindo que os interessados garantam sua participação, consoante prazos alhures apresentados. No dia do evento, deve ser realizado o credenciamento dos participantes, onde cada inscrito receberá seu material de apoio, incluindo crachá, programa do congresso e outros recursos necessários para o acompanhamento das atividades.
- 5.2. A abertura oficial do congresso deve contar com a presença de autoridades do meio jurídico e representantes de entidades parceiras. Nesta ocasião, deverão ser proferidos discursos que ressaltam a importância do evento e o papel fundamental da Defensoria Pública na promoção da justiça e defesa dos direitos humanos.
- 5.3. Durante o congresso, deverão ser realizadas palestras e painéis temáticos, conduzidos por especialistas de destaque e notório saber. Estes momentos proporcionarão discussões aprofundadas sobre temas relevantes, como inovação na Defensoria Pública, direitos humanos, acesso à justiça, entre outros. Serão abordadas tanto questões teóricas quanto práticas, fomentando o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre as instituições defensoriais de todo o país.
- 5.4. Complementando as atividades teóricas, deverão ser oferecidas oficinas e workshops que visam o desenvolvimento de habilidades práticas. Essas atividades interativas deverão permitir aos participantes explorar novas ferramentas e técnicas aplicáveis no seu dia a dia profissional, incentivando a prática de soluções inovadoras.
- 5.5. O congresso deve promover sessões de debate e grupos de trabalho, onde os defensores e defensoras poderão discutir casos práticos, compartilhar experiências e desenvolver propostas de ação conjunta. Esses momentos são essenciais para fortalecer a cooperação entre os profissionais e aprimorar a atuação coletiva da Defensoria Pública.
- 5.6. No encerramento do congresso, devem ser apresentadas as conclusões dos debates e os encaminhamentos propostos. Sugere-se que a avaliação do evento seja realizada com a coleta de *feedback* dos participantes, visando identificar pontos de melhoria para as próximas edições e contribuições para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Esta etapa finaliza o congresso, reforçando o compromisso com a contínua capacitação dos defensores e defensoras públicas.
- 5.7. A execução do XVI CONADEP deve ser marcada pela excelência na organização e pelo compromisso com a formação contínua dos defensores e defensoras públicas, reafirmando o papel vital da Defensoria Pública na promoção da justiça e na defesa dos direitos fundamentais. Nesse sentido, repisa-se que todas as informações necessárias sobre a programação, logística, comissão científica e outros detalhes pertinentes para a participação efetiva dos inscritos estão exibidas no endereço eletrônico do evento: <https://congressoanadep.org.br/conadep2024>, sendo desnecessária sua reprodução.

Do Local e horário da prestação dos serviços

- 5.8. O XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP) ocorrerá de 12 a 15 de novembro de 2024, no Centro de Convenções Governador Pedro Neiva de Santana, em São Luís, Maranhão.

Do Recebimento do Objeto

- 5.9. O ato de recebimento do objeto, a ser realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ocorrerá em caráter provisório no ato de confirmação da inscrição, que deve ser efetuada até o início do congresso (1º de novembro de 2024 para procedimentos via empenho), juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, sendo que a transição para um status de recebimento definitivo ocorrerá somente após a devida verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e recebimento dos certificado de participação pela unidade administrativa competente, consoante apresentado no Art. 140, I, a da Lei 14.133/21.
- 5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. O recebimento definitivo, a ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, ocorrerá no prazo de 5 dias úteis a contar da verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e recebimento dos certificado de participação pela unidade administrativa competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços contratados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho ou Ordem de Serviço).

5.15. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFCC) ou Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), será responsável por supervisionar a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento do mesmo.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI N. 14.133/21):

6.1. Os servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do instrumento contratual, bem como seus substitutos, serão designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

6.2. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual ao contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, da Lei n. 14.133/2021).

São atribuições do gestor do instrumento, entre outras:

6.3.1. Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento contratual administrativo, desde a formalização até o encerramento da sua vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal.

6.3.2. Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento.

6.3.3. Gerenciar a expedição das ordens de compra, utilizando como parâmetro o controle e disponibilidade dos quantitativos registrados informado pelo gerenciador.

6.3.4. Avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição.

6.3.5. Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento contratual, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

6.3.6. Realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento contratual, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato.

6.3.7. Designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual.

6.3.8. Comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

6.3.9. Emitir visto nas notas fiscais de compras, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

São atribuições do fiscal do instrumento contratual, entre outras:

6.4.1. Conhecer as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, no edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto.

6.4.2. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada.

6.4.3. Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na entrega do objeto eventualmente cometidos pela contratada.

6.4.4. Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a nota fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução n. 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução n. 338/2024-CSDP do Conselho Superior desta Defensoria Pública Estadual.

6.4.5. Acompanhar, durante toda a execução do instrumento contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades.

6.4.6. Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência, informando

a situação aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Consentir a participação de servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), em conformidade com as disposições deste instrumento.

7.1.2. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do instrumento equivalente ao contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.1.3. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento equivalente ao contrato (Lei n. 14.133/2021, Art. 121, caput).

7.1.4. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto, conforme descrito no Art. 121, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual (Art. 120, da Lei n. 14.133/2021)

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela entidade contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7. A inadimplência da contratada não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento equivalente ao contrato.

7.1.8. Realizar a substituição, dentro do prazo estipulado em uma seção específica deste instrumento, o objeto contratado entregue que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste documento, assim como a aqueles que não estejam de acordo com as especificações mencionadas na proposta, ou ainda, que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, sem incorrer em custos adicionais para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

7.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.10. Fornecer endereços de e-mail, números telefônicos e atendimentos on-site ou on-line, para possíveis solicitações de suporte e outras informações pertinentes ao instrumento equivalente ao contrato.

7.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do instrumento equivalente ao contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.12. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, observadas as disposições relativas à garantia e/ou assistência técnica, consoante art. 119, da Lei n. 14.133/2021

7.1.13. Manter as condições exigidas para a habilitação/qualificação.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este instrumento e seus anexos.

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

7.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, observadas as disposições relativas à garantia e/ou assistência técnica.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento equivalente ao contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

7.2.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.2.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

8.3. De acordo com as obrigações assumidas decorrentes do instrumento contratual expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

INSTRUMENTO CONTRATUAL		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa

		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa a inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% sobre o valor do instrumento contratual.	10% sobre o valor do instrumento contratual.
Dar a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	10% sobre o valor do instrumento contratual.	20% sobre o valor do instrumento contratual.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do instrumento contratual.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% por dia de atraso, sobre o valor do instrumento contratual, até o limite de 30% deste valor.	10% por dia de atraso, sobre o valor do instrumento contratual, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor do instrumento contratual.	20% sobre o valor do instrumento contratual.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor do instrumento contratual.	20% sobre o valor do instrumento contratual.

Advertência

8.4. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

8.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Impedimento de licitar e contratar

8.6. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

8.7. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador

8.8. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

- 8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.15. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8.16. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação.

8.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei

Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

8.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.19. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

8.20. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI N. 14.133/21):**

9.1. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase “em liquidação”	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Liquidação

9.2. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal do instrumento contratual efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.3. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

9.3.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012.

9.3.2. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

9.3.3. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal do instrumento contratual providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 2 dias úteis.

9.3.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.4. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital

de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.4.1. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização do contrato e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente.

9.5. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

9.5.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

9.5.2. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

9.5.3. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

9.5.4. O fiscal do instrumento contratual, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.

9.5.5. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.6. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.6.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado.

9.6.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

9.6.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.

9.6.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

9.7.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

9.7.2. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.

9.7.3. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 2 dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de pagamento

9.8. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. Esgotado o prazo estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).

9.10. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.12. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

Forma de pagamento

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

9.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9.18. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração e que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI N. 14.133/21):

10.1. A demanda se refere a um serviço técnico especializado de natureza singular, predominantemente intelectual, prestado por um especialista notório, o que impede a definição de critérios objetivos para competição, afastando o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Portanto, a contratação deverá ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/21.

10.1.1. Registra-se que a opção pela inexigibilidade deriva da especificidade do objeto em questão, que não se presta a uma avaliação objetiva através da comparação de propostas. Isso se deve à diversidade de elementos que compõem o serviço, tais como o necessário encontro entre os membros de defensorias públicas de todo o país, a programação científica adotada, o sistema pedagógico empregado, a metodologia estabelecida em prol da troca de experiências entre defensores públicos e as preocupações ideológicas presentes. Todas essas variáveis, juntamente com outras questões essenciais relacionadas à entrega do serviço e aos resultados almejados - os quais, em última instância, são o objetivo primordial - não podem ser previamente determinadas ou selecionadas pela entidade contratante. É nesse ponto que se destaca a natureza singular do serviço em questão.

10.2. O procedimento de inexigibilidade em referência será divulgado em imprensa oficial e quando cabível, no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo encaminhado automaticamente aos contratados registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Exigências de habilitação

10.3. Em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, a entidade organizadora do evento deve atender aos requisitos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação financeira, bem como requisitos de qualificação técnica mínima ao prosseguimento da contratação. Esta conformidade assegura que a despesa seja avaliada de acordo com os critérios legais e específicos definidos, garantindo transparência e equidade no processo de inexigibilidade.

Habilitação Jurídica

10.4. Para atender aos requisitos de habilitação jurídica, conforme disposto no artigo 66 da Lei n. 14.133/2021, a entidade contratada deve apresentar inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores/dirigentes.

10.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.6. Deve a possível contratada comprovar os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme disposto no artigo 68 da Lei n. 14.133/2021. A entidade deve apresentar a seguinte documentação:

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 10.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 10.6.7. Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 10.6.8. Será exigido da entidade declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, consoante art. 63, da Lei 14.133/21.

Habilitação Econômico-Financeira

- 10.7. No que diz respeito à habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, da Lei 14.133/21, visando demonstrar de forma objetiva a aptidão econômica da entidade para cumprir as obrigações decorrentes do futuro instrumento de contrato, deve ser apresentado:
- 10.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, inciso II, Lei n. 14.133, de 2021).
- 10.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 10.7.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.7.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação técnica

- 10.8. No que diz respeito à qualificação técnica, conforme art. 67, da Lei 14.133/21, visando a comprovação de aptidão, será exigido:
- 10.8.1. A entidade organizadora do evento deve apresentar, pelo menos, um certificado emitido por uma entidade jurídica, pública ou privada, que ateste sua aptidão para realizar tarefas pertinentes e alinhadas em aspectos qualitativos e quantitativos. Este certificado deve evidenciar que a proponente já executou ou está executando serviços de natureza análoga.
- 10.8.1.1. Se julgar necessário, a entidade pode anexar, junto com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviço (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes para comprovar os requisitos mencionados acima.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “I”, DA LEI N. 14.133/21):

- 11.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ao planejar a participação do Subdefensor Público-Geral do Estado no XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), precisa considerar os custos envolvidos na inscrição, que varia conforme o período de aquisição.
- 11.2. Exibe-se tabela de valores fornecida pela organização do evento:

CATEGORIAS (PARTICULAR E EMPENHO)	LOTE 1 ATÉ 30/06	LOTE 2 ATÉ 31/08	LOTE 3 ATÉ 30/09	LOTE 4 ATÉ 06/11	NO LOCAL
Associados (as) da ANADEP	R\$ 850,00	R\$ 950,00	R\$ 1050,00	R\$ 1.160,00	R\$ 1.270,00
Não Associados(as) da ANADEP e demais profissionais	R\$ 1.350,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.980,00
Servidores(as) e Ouvidores (as) das Defensorias Públicas*	R\$ 500,00	R\$ 560,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 770,00
Estagiários(as) das Defensorias Públicas e Acadêmicos(as) de Direito*	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00
Assessores(as) de Comunicação**	ISENTOS				

*Inserir comprovante de categoria no formulário de inscrição de acordo com as regras abaixo. O convite para a festa de encerramento não está incluído para estas categorias, podendo ser adquirido na secretaria do Congresso:

**Para que a inscrição seja liberada os (as) Assessores de Comunicação deverão anexar uma declaração conforme as regras abaixo. É LIMITADA A INSCRIÇÃO DE 01 (UM) ASSESSOR POR ASSOCIAÇÃO E 01 (UM) POR DEFENSORIA PÚBLICA. Caso a entidade queira enviar mais de um assessor (a), este (a) entrará na categoria servidores.

- 11.3. Em análise ao requerimento administrativo para a contratação em epígrafe, protocolado em 18 de outubro de 2024, conforme documento identificado sob o n. 29835170, e considerando a devida autorização emanada pelo ordenador de despesas, registrada sob o id. n. 29835187, cabe ressaltar que os valores em questão correspondem ao lote 4, conforme quadro supra. No tocante aos valores estabelecidos, verifica-se a seguinte composição tarifária:
- a) Para membros filiados à Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) e à Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (ANADEF): R\$ 1.160,00 (um mil, cento e

sessenta reais);

b) Para profissionais não associados às mencionadas instituições e demais interessados: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

11.3.1. Imperioso destacar que a diferenciação valorativa entre as categorias supracitadas apresenta uma variação nominal de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), o que representa um acréscimo percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) para os não associados, tendo como parâmetro o valor base definido para os membros das associações.

11.4. Ante o exposto, estabelece-se que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverá provisionar recursos financeiros em montante não inferior a R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais) e não superior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), destinados à aquisição da inscrição para o XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI N. 14.133/21):

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

12.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

12.3. Caso a contratação não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei n. 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (Art. 30, §2º do Decreto n. 93.872, de 1986).

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018:

13.1. É vedado aos contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame e execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento equivalente ao contrato.

13.3. A interessada/licitante/contratada responderá administrativa e judicialmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do objeto do instrumento equivalente ao contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. É dever dos licitantes e contraentes orientarem e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, sendo facultado à Administração (PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

13.6. A entidade contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

13.7. Faculta-se à Administração realizar diligências para aferir o cumprimento da LGPD pela licitante ou contratada.

13.8. A entidade contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a empresa licitante dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento.

14.2. Qualquer tolerância por parte da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante/contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3. A contratação decorrente deste instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa contratada para a execução do objeto contratual, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.4. As questões jurídico-administrativas não previstas neste instrumento deverão ser dirimidas pela equipe de fiscalização, observados os limites de suas atribuições, e/ou pela alta administração da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, observados os princípios jurídicos aplicáveis, a legislação vigente, a doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

À consideração do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, **Servidor Público**, em 25/10/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29954514** e o código CRC **7B35DA7A**.

Referência: Processo nº 06410001.004564/2024-41

SEI nº 29954514

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - LISTA DE PARTICIPANTES

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
Marcus Vinicius Soares Alves	Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte	Subdefensoria Pública Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, **Servidor Público**, em 25/10/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29978391** e o código CRC **8253D79E**.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Número:	
Emissão:	

DA CONTRATAÇÃO					
Inexigibilidade de Licitação:				Homologação:	
Processo:		Utilização do SRP:	<i>Não se aplica</i>	Número da Ata:	<i>Não se aplica</i>

DO CONTRATANTE					
Razão Social:				CNPJ/MF:	
Endereço:		Bairro:		CEP:	
Cidade/UF:		Telefone:		E-mail:	
*Os dados do CONTRATANTE devem ser utilizados para fins de faturamento da Nota Fiscal.					

DO CONTRATADO					
Razão Social:					
Endereço:				Bairro:	
Cidade/UF:				CEP:	
Telefone/FAX:		E-mail:			
CNPJ/MF:			Inscrição Estadual:		
Representante:				CPF/MF:	

DO OBJETO				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Valor Total:				

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão/Unidade:	
Função/Sub-Função/Programa:	
Projeto/Atividade:	
Natureza da Despesa:	
Fonte de Recursos:	

DAS CONDIÇÕES GERAIS	
1. Requisitos da Contratação, Modelo de Execução do Objeto, Modelo de Gerenciamento e Fiscalização do instrumento contratual:	
1.1. Os requisitos da contratação, modelo de execução do objeto e modelo de gerenciamento e fiscalização do instrumento contratual estão detalhados nos itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Execução de Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.	
2. Critérios de Medição e de Pagamento:	
2.1. Os critérios de medição e de pagamento, incluindo prazos e forma de liquidação, estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Execução de Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.	
3. Entrega e Recebimento:	
3.1. As diretrizes de entrega e recebimento estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Execução de Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.	
4. Obrigações das partes:	
4.1. As responsabilidades das partes contratantes estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Execução de Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem	

prejuízo de suas disposições. Destaca-se, nesse contexto, a necessidade de manutenção das condições exigidas para a habilitação/qualificação da empresa contratada.
5. Infrações e Sanções Administrativas:
5.1. Infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Execução de Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.
6. Extinção:
6.1. O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
6.2. Ficam reconhecidos os direitos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração e, de igual modo, o direito da empresa contratada à prévia e ampla defesa, razão pela qual os casos de extinção serão formalmente motivados e comunicados por escrito.
7. Foro:
7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento com exclusão de qualquer outro.
8. Disposições Complementares:
8.1. O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.
8.2. As questões jurídico-administrativas não previstas neste instrumento deverão ser dirimidas pela equipe de fiscalização, observados os limites de suas atribuições, e/ou pela alta administração da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, observados os princípios jurídicos aplicáveis, a legislação vigente, a doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.
8.3. O presente instrumento contratual fundamenta-se na forma do Art. 95, da Lei 14.133/21, devendo o respectivo número e o da correspondente Nota de Empenho constar, obrigatoriamente, de todos os documentos expedidos pelo contratado.

Emissor da Ordem de Execução de Serviço:	Matrícula:	Cargo/Função:

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA Ordem de Execução de Serviço:
Autorizo a efetivação do(s) objeto(s) discriminado(s) no presente instrumento, de acordo com os termos e fundamentos nele dispostos, em conformidade com o respectivo processo licitatório, assim como nas normas da legislação aplicável à execução da despesa pública orçamentária. Natal/RN, ____ de _____ de 2024 Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Público**, em 25/10/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29979957** e o código CRC **507B2DC7**.